



Município de São Domingos-GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores, s/n, Centro – São Domingos-GO

Lei n.º 021/2013, de 15 de dezembro de 2013.

*“Estima a Receita e fixa as Despesas do
Município de SÃO DOMINGOS – Goiás, para o
Exercício de 2014.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, Estado de Goiás,
APROVA e eu Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orçamentária estima as Receitas e fixam as Despesas do Município, bem como de seus fundos e autarquias, para o exercício de 2014, no valor consolidado de **R\$ 28.638.209,00 (vinte e oito milhões, seiscientos e trinta e oito mil, duzentos e nove reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes de recursos, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social, serão detalhados em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde



Município de São Domingos-GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores, s/n, Centro – São Domingos-GO

deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º - A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 28.638.209,00** (vinte e oito milhões, seiscentos e trinta e oito mil, duzentos e nove reais).

Parágrafo Único – incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos e do Poder Executivo, conforme anexo 2 da receita por gestão.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS CONSOLIDADAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS CORRENTES	22.852.510,92
RECEITA TRIBUTARIA	1.480.712,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	1.063.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	80.700,00
RECEITA AGROPECUARIA	
RECEITA INDUSTRIAL	5.000,00
RECEITA DE SERVICOS	13.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	19.461.389,55
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	748.209,37
RECEITAS DE CAPITAL	7.788.600,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	150.000,00
ALIENACAO DE BENS	120.600,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	7.518.600,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
RECEITA DE CONTRIBUICOES PATRONAIS	
DEDUÇÕES RECEITA	(-2.002.901,92)
DEDUÇÃO FUNDEB	(-2.002.901,92)
TOTAL	28.638.209,00



Município de São Domingos-GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores, s/n, Centro – São Domingos-GO

Art. 5º - As despesas no mesmo valor da receita são fixadas em R\$ 19.476.331,11 (dezenove milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e onze centavos), assim desdobrados por Gestão:

CÓDIGO	ORGÃO/GESTÃO	VALOR R\$
01	PODER LEGISLATIVO	900.000,00
03	PODER EXECUTIVO	17.183.067,00
04	FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.136.844,00
06	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	1.065.500,00
07	FUNDEF/FUNDEB – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.523.098,00
08	FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.260.700,0
10	FMMA – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	254.000,00
11	FMHIS – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	302.000,00
9	FMCA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	13.000,00
TOTAL		28.638.209,00

Art. 6º - As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR R\$
1	DESPESAS CORRENTES	19.339.309,00
2	DESPESAS DE CAPITAL	9.198.900,00
3	RESERVA RPPS	0,00
4	RESERVA DE CONTIGENCIA	100.000,00
TOTAL		28.638.209,00

II – DESPESAS POR UNIDADE ADMINISTRATIVA



Município de São Domingos-GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores, s/n, Centro – São Domingos-GO

CÓDIGO	UNIDADE	VALOR R\$
001	CAMARA MUNICIPAL	900.000,00
002	GABINETE DO PREFEITO	413.000,00
022	ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA	202.000,00
023	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO.	793.000,00
024	SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS.	2.859.000,00
025	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.	3.877.067,00
026	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	7.784.000,00
027	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA.	315.000,00
028	SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE.	840.000,00
029	RESERVA DE CONTIGENCIA	100.000,00
030	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.	1.475.000,00
031	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.661.844,00
032	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.065.500,00
033	FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	3.523.098,00
034	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	642.700,00
035	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	618.000,00
036	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	54.000,00
017	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA	13.000,00
037	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	200.000,00
038	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	302.000,00
TOTAL		28.638.209,00

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos do Poder Legislativo, do Poder Executivo, FMS, FUNPREV, FUNDEB, FMAS, FMMA e FMHIS, em importâncias relacionadas em anexos a esta Lei, aplicando-se, as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.



Município de São Domingos-GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores, s/n, Centro – São Domingos-GO

CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar operações de crédito, por antecipação da receita, das receitas correntes estimada, observando o art. 167, III, da Constituição Federal, e os limites fixados pelo Senado Federal, conforme prevê Lei Municipal.

CAPÍTULO IV
DOS CREDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR

Art. 9º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 90% (noventa por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

Art. 10 - O limite autorizado no Art. 9º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, até o limite de 60% (sessenta por cento).

Art. 11 - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o Art. 9º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Município de São Domingos-GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores, s/n, Centro – São Domingos-GO

Art. 12 - Fica o poder executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2014.

Art. 13 - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 14 – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e Autarquias e dos fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o Exercício de 2014, conforme Memória de Cálculo Anexo a esta Lei.

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

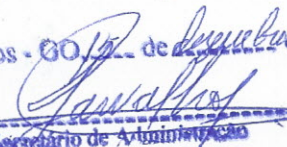
Gabinete da Prefeita de SÃO DOMINGOS, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e treze. (15/12/2013).


Etélia Vanja Moreira Gonçalves
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente Ato Administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para publicação a fim de que surta os efeitos legais.

São Domingos - GO, 15 de dezembro de 2013


Secretário de Administração